

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 21/79/M:

Autoriza o Governador a prestar ao Banco Nacional Ultramarino, a garantia do reembolso de um empréstimo de \$ 26 000 000,00, a conceder pela mesma instituição de crédito à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Portaria n.º 144/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 145/79/M:

Atribui ao chefe da secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Saúde a gratificação mensal de \$ 350,00.

Portaria n.º 146/79/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 147/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 148/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 168.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Repartição do Gabinete:

Portaria que concede a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre, à equipa representativa da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau.

Portaria que concede a um cidadão a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre.

Portaria que concede a um cidadão a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre.

Portaria que concede a um cidadão a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre.

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Despacho que constitui o júri dos exames de 2.ª época do 3.º ano do curso geral de mecânica (em extinção) do Colégio D. Bosco.

Despacho, respeitante à constituição do júri dos exames de 2.ª época do curso geral de administração e comércio do Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Extractos de despachos.

Declaração.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Inspeção do Comércio Bancário:

Extracto de contrato.

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extracto de despacho de licenciamento.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.
Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Despacho que pune com a pena de demissão um guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido assalariado, eventual, de 1.ª classe do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Agosto de 1979.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Wai Cheong Fa Chai Pan Chong Sucursal».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato admitido ao concurso de promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a capataz de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar, contratado.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento, por contrato, de um lugar de contramestre de draga.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 9/79/CFSM, para a «Obra de beneficiação exterior das residências de Mong-Há».

Do mesmo Comando, sobre o concurso para a «Obra de beneficiação do E lificio do Comando das Forças de Segurança de Macau».

Da Polícia Municipal. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de lugares de agente auxiliar de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府 目錄

Table listing various government departments and their respective notices or reports, including sections for Education, Police, Finance, and Public Works.

批示一件 關於商業學校預備班普通商業之管理及商業科補考典試委員會之組織

Table listing various government departments and their respective notices or reports, including sections for Health, Finance, Police, and Public Works.

水警稽查隊：
聲明書數件

消防隊：
批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告

教育廳佈告 關於招考填補國立殷皇子中學一等書記兼打字員一缺典試委員會之組織

財政廳佈告 仰關係人到領澳門保安

部隊司令部一已故一等臨時散工遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 關於一九七九年八月份貯金科試算表

經濟廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

經濟廳佈告 關於一名為「維昌花藝製品廠」二等工場所之遷址許可事宜

工務運輸廳佈告 關於助理技術團體二等工程領班考升試准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於助理技術團體合約二等工目考升試准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補海軍處水手長一缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補合約挖泥船水手長一缺考試事宜

保安部隊佈告 關於第九/七九/C F S M號開投招人承辦望廈住宅外部之改良工程事宜

保安部隊佈告 關於開投招人承辦澳門保安部隊司令部建築物之維修工程事宜

市政警察佈告 關於考升一等警員准考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等警員數缺考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 21/79/M
de 15 de Setembro

Autorização de prestação de garantia de reembolso de um empréstimo à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Pela Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, do Governador do Território, foram tomadas medidas no sentido de se dotar a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., das condições que lhe permitam atingir plenamente os objectivos que lhe cabem como concessionária da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no concelho de Macau.

As tarefas cometidas à Comissão Administrativa da Companhia criada por aquela portaria, além de incluírem uma necessária e urgente reestruturação dos seus serviços técnicos e administrativos, têm igualmente por objectivo o seu saneamento financeiro.

A viabilização financeira da empresa, a levar a efeito mediante a adopção de medidas de austeridade e actualização de todo o processo de facturação e cobrança das suas receitas, só poderá, entretanto, concretizar-se habilitando-a dos meios financeiros indispensáveis para a libertar da situação asfíxica com que actualmente se debate.

Assim, tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea q), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito da autorização)

É o Governador autorizado a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo de vinte e seis milhões de patacas e respectivos juros, a conceder por esta instituição de crédito à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Artigo 2.º

(Condições do empréstimo)

1. O empréstimo será efectivado sob a forma de levantamentos parcelares conforme o plano de necessidades da Companhia,

previamente aprovado pelo Governador.

2. O empréstimo vence juros à taxa de 7,5% ao ano, com isenção de quaisquer outros encargos e será amortizado em 8 prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 1 de Janeiro de 1983.

3. Em caso de comprovada impossibilidade da Companhia de satisfazer, no prazo estipulado, qualquer prestação da dívida, dará do facto conhecimento ao Governador com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo da comunicação que deva fazer ao Banco mutuante.

4. Na hipótese prevista no número anterior, o Governador abrirá os créditos necessários ao pagamento das importâncias em dívida.

Artigo 3.º

(Privilégio creditório)

O território de Macau gozará de privilégio creditório mobiliário geral e imobiliário sobre os bens afectos à exploração da concessão, conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 735.º n.º 2 e 747.º n.º 1 alínea a) e artigos 735.º n.º 3 e 748.º n.º 1 alínea a) do Código Civil, para garantia do reembolso das quantias que despendem para cumprimento das responsabilidades assumidas nos termos desta lei.

Artigo 4.º

(Isenção)

É isenta de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado, a escritura pública do empréstimo previsto na presente lei.

Artigo 5.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 10 de Setembro de 1979. — O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, Chui Tak Kei.

Promulgada em 13 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, Nuno Viriato de Melo Egidio.

Portaria n.º 144/79/M

de 15 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$28 500,00 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades que se utilizam para contrapartida:</i>	
Único	10.º	—	Saldo orçamental	\$ 28 500,00
			DESPESA	
			<i>Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:</i>	
Único	4.º	—	Remunerações por serviços auxiliares	
		1	Gratificação ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares.....	\$ 1 000,00
		2	Gratificação à enfermeira.....	\$ 500,00
Único	5.º	—	Remunerações Diversas —	
		2	Previdência Social	
		2	Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos.....	\$ 25 000,00
		7	Prótese-dentária	\$ 2 000,00
				\$ 28 500,00

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Agosto de 1979. — O Presidente, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente AN. — O Vogal, Secretário, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente AN. — O Tesoureiro, *José Claudino de Almeida*, chefe da P.M.F. — O Vogal, Representante dos Serviços de Finanças, *Pedro Maria António Coloane*, chefe de secção, substituto.

Portaria n.º 145/79/M

de 15 de Setembro

Pela Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, foi regulamentada a atribuição de gratificações destinadas a remunerar o exercício de funções de direcção ou chefia.

Em execução da referida lei, foi elaborado o mapa de gratificações por exercício das funções acima citadas, aprovado pela Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho, com a discriminação dos cargos por Serviços e Organismos que dão direito à percepção dessas gratificações.

No entanto, não foi contemplado no referido mapa o cargo de chefe da secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo-se tal omissão ao facto de ter vindo a desempenhar as funções de secretário-tesoureiro do Conselho Administrativo de Saúde, com direito à percepção de emolumentos, cargo esse que deixou de exercer a partir de 1 de Julho último.

Tendo em atenção a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da citada lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É atribuída, a partir de 1 de Julho último, ao chefe da secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Saúde a gratificação mensal de \$350,00.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 146/79/M

de 15 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 24.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 583.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias	\$ 4 000,00
6) Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00
	\$ 6 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 585.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 6 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 147/79/M

de 15 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 106 143,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Directora.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1979

RECEITA

Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:

Artigo 6.º — Saldo do exercício findo — (Parte disponível) \$ 106 143,00

Total \$ 106 143,00

DESPESA

Verbas que se inscrevem:

Capítulo único, artigo 2/A — Despesas correntes — Subsídio de Natal \$ 27 160,50

Artigo 2/B — Despesas correntes — Subsídio de Férias \$ 27 160,50

Verba que se reforça:

Capítulo único, artigo 4.º n.º 2 — Despesas correntes — Bens duradouros: Equipamento de secretaria \$ 51 822,00

Total \$ 106 143,00

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 21 de Agosto de 1979. — A Comissão Directora, *Edmundo de Senna Fernandes — Renelde da Silva — Frederico Nolasco da Silva — Dr. Jorge A. da Conceição Rangel — Nuno de Senna Fernandes — Alberto da Rosa Nunes — Joaquim Morais Alves*.

Portaria n.º 148/79/M

de 15 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 168.º, número 3) — «Serviços de Educação — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal eventual» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$310 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 168.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 70 000,00

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

\$ 310 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro corrente:

Cheong Foc Lam — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 4.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 14/79/M, de 9 de Junho. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Residências do Governo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portarias

Reconhecendo-se que a equipa representativa da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau, que se classificou em 3.º lugar no torneio mundial da modalidade realizado no Japão, se destacou de forma notável merecendo, assim, que o seu comportamento seja publicamente reconhecido como bom serviço prestado em favor da educação física e do desporto de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre, à equipa representativa da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Reconhecendo-se que o 4.º lugar obtido em competição individual de Katá por João Baptista Madeira durante o torneio mundial realizado no Japão, merece destaque e representa forma notável de entusiasmo, qualificação técnica, salutar espírito de luta e generosa doação à causa do desporto;

Devendo aquela merecida classificação ser considerada um bom serviço prestado em favor da educação física e do desporto de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, o Governador de Macau manda:

Que a João Baptista Madeira, seja concedida, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Reconhecendo-se que a classificação de 1.º escalão conseguida por Manuel Silvério na competição de combate livre individual realizada durante o torneio mundial de Karate-Do Seigokan que decorreu no Japão e, bem assim, a menção honrosa de técnica e desportivismo que lhe foi atribuída como galardão do melhor atleta daquele torneio, devem ser destacados merecendo o seu comportamento ser publicamente reconhecido como bom serviço prestado em favor da educação física e do Desporto de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, o Governador de Macau manda:

Que a Manuel Silvério, seja concedida, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Reconhecendo-se que a menção honrosa que, durante o torneio mundial de Karate-Do Seigokan realizado no Japão, José Martins Achiam recebeu como testemunho do contributo valioso para o progresso Karate-Do e das artes marciais a nível mundial, devem ser destacados, merecendo esse facto ser publicamente reconhecido como bom serviço prestado em favor da educação física e do Desporto de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, o Governador de Macau manda:

Que a José Martins Achiam, seja concedida, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano: Brenda Dulce da Cunha, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro privativo da Repartição do Gabinete — exonerada do referido cargo para que foi nomeada por despacho de 23 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979, a partir de 1 de Setembro de 1979.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 11 do corrente:

Pedro António Xavier da Silva, adjunto-técnico de 2.^a classe (engenharia de máquina e electricidade) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole	2	7	11
Tempo de serviço prestado: de 20-9-1976 a 16-8-1979 — 2 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	5	26
TOTAL	6	1	7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole	2	7	11
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-9-1976 a 16-8-1979	2	10	27
TOTAL	5	6	8

Fernando Augusto de Assis, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	3	11	14
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-3-1972 a 13-1-1974 e de 20-9-1976 a 21-8-1979 — 4 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	5	8	27
TOTAL	9	8	11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	8	10
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-3-1972 a 13-1-1974 e de 20-9-1976 a 21-8-1979	4	9	13
TOTAL	7	5	23

Alfredo da Costa Garcia, guarda de 1.^a classe n.º 31/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 2-12-1978, com os aumentos legais	38	11	28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 31-7-1979 — 7 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..

TOTAL 40 — 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:			
Na metrópole	1	6	9
Em Macau	3	4	8
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1955 a 31-7-1979	24	5	—
TOTAL	29	3	17

Américo Augusto Pacheco, subchefe de esquadra n.º 496/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-5-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13-5-1967, com os aumentos legais

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-3-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a...

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-1-1979 a 26-7-1979 — 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30/12/78, equivalem a

TOTAL 39 7 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:

Na metrópole	1	5	26
Em Macau	5	10	27
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1957 a 26-7-1979	21	11	15

TOTAL 29 4 8

Manuel Dias Viseu, agente auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-11-1976, publicada no

Boletim Oficial n.º 47, de 20-11-1976, com os aumentos legais 28 2 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 9-7-1979 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, conjugado com o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 11 6

TOTAL 33 1 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 8 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-12-1962 a 9-7-1979 16 6 26

TOTAL 24 10 12

Nuno Teotónio Leong, guarda de 2.ª classe n.º 52/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 11-7-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a 17 5 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-7-1979 — 6 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a... — 9 21

TOTAL 18 3 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1966 a 28-7-1979 13 — 19

Iu Choi Kuan, guarda de 2.ª classe feminino, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-8-1969 a 30-8-1979 10 — 2

José Bettencourt Gregório Madeira, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21-7-1979, com os aumentos legais 5 3 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-10-1977 a 22-8-1979 — 1 ano, 10 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.... 2 2 14

TOTAL 7 5 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21-7-1979 3 9 24

Tempo de serviço prestado: de 22-8-1977 a 22-8-1979 1 10 2

TOTAL 5 7 26

Ho Siu Lam, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-11-1952 a 8-10-1959; 20-10-1962 a 20-7-1978 e de 24-7-1978 a 20-8-1979 — 23 anos, 9 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 6 6

U Kim, auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1955 a 23-8-1979 — 24 anos, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 11 21

Chan Lin, auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-4-1955 a 23-8-1979 — 24 anos, 4 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 29 2 27

Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis d'Arco Vieira, farmacêutica de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: Como professora, eventual, do Ex-Estado Português de Moçambique: de 13-11-1964 a 16-6-1965 — 7 meses e 4 dias;

Como farmacêutica, interina, do Ex-Estado Português de Moçambique: de 11-9-1965 a 3-10-1967 — 2 anos e 23 dias;

Como farmacêutica, interina, do Ex-Estado Português de Angola: de 20-7-1968 a 24-2-1969 — 7 meses e 6 dias;

Como farmacêutica, interina, do Ex-Estado Português de Moçambique com colocação em Porto Amélia: de 19-11-1970 a 19-3-1974 — 3 anos, 4 meses e 1 dia;

Como farmacêutica da Direcção dos Serviços da Saúde de Macau: de 20-3-1974 a 31-7-1979 — 5 anos, 4 meses e 12 dias; o que tudo somado perfaz: — 11 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 14 4 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-11-1964 a 16-6-1965; 11-9-1965 a 3-10-1967; 20-7-1978 a 24-2-1969; 19-11-1970 a 19-3-1974; e de 20-3-1974 a 31-7-1979 11 11 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do corrente:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins — nomeado, definitivamente, no cargo de segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, ao abrigo dos artigos 27.º, seu § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 28 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do corrente:

Luís Filipe Soares Batalha da Silva — nomeado, nos termos e ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por mais um ano para desempenho interino das funções de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil, com colocação na Administração do Concelho de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, de acordo com o preceituado na alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, o adjunto de administrador do concelho, José Pereira Leonardo, substituiu o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, por 10 dias, durante o período de 23 de Agosto a 1 de Setembro corrente.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador do concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do corrente ano:

Lei Pou T'ai, 6.º classificado no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Fong Sio Lin, a letrado de 3.ª classe.

Vong Chi Hou, 7.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, Cheang Iu Seng.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Lou Sü Ian, 8.º classificado no respectivo concurso — nomeado, por contrato, de prestação de serviço, renovável por um ano, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 56.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, professor de letra «O» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses. (São devido emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1979:

Gabriela Helena da Silva Alves, professora eventual do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerada do cargo de professora de português da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses para o qual foi nomeada por despacho de 4 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/78.

Por despacho de 28 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Júlio Pereira Dinis, professor, contratado, do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado professor de português da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, durante o ano lectivo de 1979/1980; nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses; com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 16/78/M, de 12 de Agosto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1979:

Lei Pou T'ai, professora de letra «O» da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — rescindido o contrato de prestação de serviço do referido cargo, para o qual foi contratada por despacho de 1 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de

1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/77, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante a letrado da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António Xavier*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despachos

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames de 2.ª época do 3.º ano do curso geral de mecânica, (em extinção) do Colégio D. Bosco;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos exames, acima mencionados, tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Maria Encarnação Rodrigues Salas, professora efectiva de educação física da Escola Preparatória Gonçalves Crespo (Pontinha) em prestação de serviço neste território.

VOGAIS: Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco;

Pe. António dos Santos Rosa, professor do Colégio D. Bosco;

Pe. Belmiro dos Santos Silva, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, mestre de oficinas do Colégio D. Bosco;

Sebastião Marote, professor do Colégio D. Bosco;

Alda Maria Amaral de Almeida Ghira, professora do Colégio D. Bosco;

Anthony Lee, professor do Colégio D. Bosco;

José António Augusto de Jesus Rodrigues, professor do Colégio D. Bosco.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames da 2.ª época do Curso Geral de Administração e Comércio e Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora contratada do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

VOGAIS: Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director e professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

José Silveira Machado, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

VOGAIS: Renelde da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

António Maria da Conceição, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Manuel Viseu Basílio, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Albertina Dias do Rosário, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Julho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações, para o ano lectivo de 1979/1980, das seguintes professoras eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 1 de Outubro de 1979:

Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho, professora eventual do 3.º grupo.

Maria Clara Santos Dias Araújo Santos, professora eventual do 7.º grupo.

Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora eventual do 8.º grupo.

Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira, professora eventual do 8.º grupo.

(O emolumento devido, na importância de \$96,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Revalidadas as nomeações para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, dos seguintes professores eventuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário, a partir de 1 de Outubro de 1979:

Armando da Costa Ferreira, professor eventual do 1.º grupo.

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, professora eventual do 1.º grupo.

(O emolumento devido, na importância de \$48,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

João Gil Tavares da Ponte, professor efectivo do 6.º grupo do Liceu Nacional de Ponta Delgada—renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano, como professor do 6.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 37/77/M, de 17 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Clara Maria Nunes, professora efectiva do Liceu «Padre António Vieira» — renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano, como professora do 4.º grupo — B (Filosofia) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 49/77/M, de 17 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Maria Vicente Gonçalves, professora do quadro geral do Ensino Primário de Portugal — renovada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, como professora do Ensino Primário Oficial deste território, a sua comissão de serviço por mais um ano em Macau, continuando a ocupar a vaga resultante da exoneração concedida ao professor, Mário José Nogueira, por despacho de 12 de Maio de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Agosto de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário — exonerada do cargo de professora, eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeada por despacho de 6 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/1979, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Ana Maria Coelho — exonerada do cargo de professora, eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeada por despacho de 6 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/1979, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Cheong Lai Kuan ou Truong Ly Khoun ou Lei Chi Ieng — exonerada do cargo de professora, de serviço eventual, de educação física do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeada por despacho de 22 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/1979, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Fernanda Maria Inácio — reconduzida no cargo de terceiro-oficial, provisório, da Repartição dos Serviços de Educação, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Setembro de 1979.

Por despacho de 25 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Ernesto Carlos Basto da Silva, professor efectivo da Escola Preparatória Fernando Pessoa — renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17

de Fevereiro, para prestar serviço por um ano, como professor de educação física do Liceu Nacional Infante D. Henrique, indo ocupar a vaga resultante da exoneração da professora de educação física do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Branca Maria de Almeida de Freitas Lindo, por despacho ministerial de 16 de Agosto de 1974, transcrito no *Boletim Oficial* n.º 43/1974. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Setembro de 1979:

Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira, professora contratada do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho de 21 de Agosto de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro do corrente ano, respeitante às revalidações das nomeações dos professores, de serviço eventual, de Língua Chinesa, das Escolas Primárias Luso-Chinesas, onde se lê «... Chan Chi Meng...», deve ler-se: «... Chang Chi Meng...».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista do quadro complementar de médicos especialistas, e Virgínia Lau do Rosário, primeiro-oficial do quadro administrativo, destes Serviços, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$ 16,00 e \$ 10,00, respectivamente, pelo período de 6 dias.

Por despachos de 25 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Agostinho Francisco de Assis, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — promovido à categoria de enfermeiro de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Fernanda Germana Maria do Rosário Valverde, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — promovido à categoria de enfermeiro de 1.^a classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Madalena Pi, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Mak Wun Fong — exonerada, a seu pedido, a partir de 27 de Agosto de 1979, do cargo de enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e tendo em atenção o estatuído no Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, transitada por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 3 de Setembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1979:

Lok Chun, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Julho de 1978, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão, que em sessão de 17 de Julho de 1978, homologado em 29 de Julho de 1978, o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts.: \$4 512,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 10 de Julho de 1979, publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1979, incluindo a diuturnidade de Pts.: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts.: \$890,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 36/76/M, atrás indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago no primeiro título de pensão).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Setembro corrente, foi desligada do serviço a irmã hospitaleira destes Serviços, Pauline Wong, a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 1 de Setembro corrente, de S. Ex.^a o Governador, foi admitida para prestar serviço como irmã hospitaleira do Hospital Conde de S. Januário destes Serviços, a partir de 1 do corrente mês de

Setembro, a irmã Juliana Lee Fung Mei, em substituição da irmã Pauline Wong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Revd.º P.º Ramiro dos Anjos Marta, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — fixada a seguinte pensão provisória de aposentação:

a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.^a da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371;

b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 20 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

João dos Santos Ferreira, professor de educação física da Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique — aposentado com a seguinte pensão:

a) Pensão base anual de \$29 890,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de \$2 280,00, correspondente ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e acrescida de 15% sobre o vencimento base, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

b) Pensão complementar anual de \$5 016,00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo (F) na importância de \$440,00, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

c) A partir de 1 de Janeiro de 1977, as referidas pensões são integradas numa pensão única por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, passando a ser de \$36 314,40 anuais de harmonia com o artigo 1.º da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto. A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única será acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades nos

termos do n.º 6 do artigo 2.º, e de \$600,00, nos termos do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Hong, aliás Kong Hong, pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, fixada por despacho de 13 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/78, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diurnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 29 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Dolores Maria Salvado, amanuense de 1.ª classe, interino, da Biblioteca Nacional de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/77, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diurnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Françisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Alberto Carlos de Oliveira, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978.

Anabela Góis Osório de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978.

Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978.

Maria Luísa do Rego dos Santos, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978.

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978.

Maria Isabel da Costa Alves, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978.

Fernando Correia de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 19 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978.

António Frederico Santos Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978.

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação

interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978.

Margarida Rodrigues Dias Marinho, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978.

Lourenço Ho, distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de contrato

Por contrato de 4 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês:

António Maria Ho — contratado, nos termos e condições dos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, e artigos 45.º e 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e demais legislação aplicável, para o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, na vaga criada pela Portaria Ministerial n.º 15/73, de 11 de Janeiro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Setembro corrente, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês:

António Maria Ho, chefe de secção, interino, do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado das referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 17 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secção do referido quadro.

Vong Man On — dispensado do argo de servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Inspeção do Comércio

Bancário, lugar para o qual transitou nos termos do n.º 3 do artigo único do Decreto Provincial n.º 4/75, de 8 de Fevereiro, conforme extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975, a partir da data em que for assalariado para trabalhar, a título eventual, como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da referida Inspeção.

Que seja rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1977, com o primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, António Maria Hó, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secção do referido quadro.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, exerceu, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca, no período de 29 de Agosto a 4 de Setembro de 1979, durante a ausência, em gozo de férias do respectivo titular, Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório.

Procuradoria da República, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro corrente:

Diana Catarina Jorge Cuan, José de Oliveira Ferreira e Maria de Fátima Fernandes — nomeados, por força do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto n.º 43899, de 6 de Setembro de 1961, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercerem, interinamente, as funções de terceiros-ajudantes da Conservatória dos Registos.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância total de \$72,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que assumi em 10 de Setembro corrente, as funções de conservador dos Registos, substituto, por força dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 34.º do Decreto n.º 43899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória dos Registos da Comarca, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Conservador, substituto, *Jorge Eduardo Roberts*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, aspirante interino da Conservatória do Registo Civil de Macau — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 23 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 do mesmo mês e ano, a partir da data em que assumir as funções de aspirante desta Conservatória.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Substituto do Conservador, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Setembro de 1979:

Luís Braga, fiscal de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado neste território, para ser gozada na metrópole.

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 7 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Lai Ū Ian Mou», sito no r/c do prédio n.º 1-C, da Travessa da Areia Preta, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Iok Ieng.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 6 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento, devendo de preferência os mesmos serem gozados com mudança de ambiente».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro corrente:

Lourenço Chiu Sequeira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços

de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Setembro corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Mário Carlos Alberto — exonerado das funções de chefe de trabalhos principal, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 24 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de chefe de trabalhos principal dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 10 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Mário Carlos Alberto, chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a chefe de trabalhos principal dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Simão Leung a chefe de secção de obras do quadro do pessoal técnico auxiliar da referida Repartição.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, conjugado com os artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumi, em 12 de Setembro corrente, as funções de chefe desta Repartição, por substituição, em virtude de o titular do lugar, engenheiro de 1.ª classe, José Alexandre de Araújo Santos, ter entrado de licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 do corrente:

Yee Wah Night, aspirante do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 6 meses de licença registada, a partir de 9 de Novembro do corrente ano.

Extractos de alvarás

Por despacho de 6 do corrente, de S. Ex.^a o Governador, foi Ló Iü Hang autorizado a explorar um café, denominado «Nam Mei», sito na Rua do Campo, n.º 36-A, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

Por despacho de 6 do corrente, de S. Ex.^a o Governador, foi Lai Chai autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Keng Chai», sita na Rua Madre Teresinha, n.º 2-A, loja A.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por despacho de 16 de Agosto findo, de S. Ex.^a o Governador, foi Leong Kun Ieong autorizado a explorar um café, denominado «Cheong Hap», sito na Rua Almirante Sérgio, n.º 279-C.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por despacho de 30 de Agosto findo, de S. Ex.^a o Governador, foi Susana Chou Vaz da Luz, aliás Susana Chou, autorizada a explorar um café, denominado «Lucie» (sucursal), sito na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 29, r/c., loja G6.

(Custo desta publicação \$7,30)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Agosto do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lau Kam Hung, servente de 2.^a classe n.º 62, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 10 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1976 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Wong Meng Tak, servente de 2.^a classe n.º 88, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 10 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1976 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 24 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lau Kam Hung — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Vong Heng.

Wong Meng Tak — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da falecimento do titular do lugar, Chao Tai Seng.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do corrente ano:

San Hon, assalariado eventual, servente de 1.^a classe n.º 2, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1979, de acordo com a declaração feita em 1 de Agosto de 1979, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 60 anos de idade e mais de 45 anos de serviço prestado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e acrescido da diuturnidade de \$ 250,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Despacho**

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ouvido o Conselho de Disciplina daquela Corporação e com a concordância do comandante das Forças de Segurança de Macau, puno o guarda de 2.^a classe n.º 329/72, Sio Wan Meng, da referida Polícia, com a pena de demissão, nos termos do n.º 6 do § 1.º do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, por revelar impossibilidade de ser mantido ao serviço da Polícia.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1979:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das F. S. M., dada em 24 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Março de 1978 (B. O. n.º 11/78), com o guarda de 3.ª classe n.º 840/78, Lei Ion Sang, a partir de 1 de Setembro de 1979.

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Ao comissário, Fernando de Oliveira Morais, e ao guarda de 1.ª classe n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues Hó, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 358/77, Chio Ká Man, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despacho de 20 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1979:

Os agentes, abaixo designados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 1.ª classe:

Gd. de 2.ª classe n.º 79/63, Chiang Kam Chiu;
 Idem 58/66, Jacinto de La Cruz Y Lin;
 » 716/68, Lio Tong;
 » 313/70, Chao Cheok;
 » 469/58, Estêvão Siu;
 » 122/70, Chong Kong;
 » 117/67, Ao Ieong Vai Meng;
 » 640/66, Leong Iat Meng.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00, cada).

Por despacho de 6 de Setembro de 1979:

Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 16 de Julho de 1973, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto. (B. O. n.º 29/73).

Por despacho de 12 de Setembro de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada

em Macau, por contarem mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Gd. de 3.ª classe n.º 200/75, Hóng Kuai Fan;
 Idem 272/75, Ch'an Kai Tak;
 » 501/75, Chan Cá Cou;
 » 505/75, Tam Heng Keong;
 » 525/75, Tang Tat Weng;
 » 568/75, Ao Ieong Wai K'eong;
 » 730/75, Wong Tak Ip;
 » 750/75, Chiang Fok Ch'eong;
 » 751/75, Lei Cho Pó;
 » 753/75, Lei Wai Ch'eong;
 » 757/75, Tai Chio;
 » 758/75, Kuoc Vá;
 » 761/75, Chang K'ai Ch'eong;
 » 762/75, Vong Im Meng;
 » 763/75, Fong Tak Chun;
 » 764/75, Pang Kam Tim;
 » 765/75, José Ng, aliás Ng Ka Meng;
 » 767/75, Sou Tim;
 » 769/75, Manuel Armando de Assis;
 » 770/75, Cheong Kuok P'eng;
 » 774/75, Fán Chi Meng;
 » 775/75, Ho Peng Man;
 » 776/75, Ieong Veng Chiu.

Declaração n.º 43/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 6 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 33, da Polícia Marítima e Fiscal, Manuel Francisco de Jesus:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta, para repouso e tratamento».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 451, da Polícia Marítima e Fiscal, Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta, para tratamento e repouso».

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homolo-

gado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Tam Hon Keong, instruendo n.º 1 773, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1977 — reintegrado no quadro das Forças de Segurança de Macau, no Corpo de Bombeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de bombeiro de 3.ª classe, provisório, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chiu Loi, ao posto de bombeiro de 2.ª classe. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 30 de Agosto de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Chao Ion U, bombeiro de 3.ª classe n.º 60/365, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Wong Chi Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 63/359, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Mak Kam Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 64/361, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lei Im Cai, bombeiro de 3.ª classe n.º 65/355, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Sam Cam Man, bombeiro de 3.ª classe n.º 66/356, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chan Chi Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 67/353, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 3 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lam Kok Vá, bombeiro de 3.ª classe n.º 69/357, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ü Chan Heng, bombeiro de 3.ª classe n.º 71/360, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Leong Cheong Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 72/362, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

K'uong Peng Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 73/363, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lou Vá Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 80/352, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo a partir de 3 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Si Tou Chiu, bombeiro de 3.ª classe n.º 82/358, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo a partir de 10 de Setembro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1979:

Maria Teresa de Matos Gouveia, assistente social do quadro de supranumerários do Ministério da Educação e Investigação Científica — contratada para exercer o cargo de assistente social do Instituto de Assistência Social de Macau, nos termos do artigo 54.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, conjugado com os

artigos 45.º, alínea c), e 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Noémia Baptista, terceiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social — nomeada, a partir de 1 de Setembro de 1979, tesoureiro, interino, do Instituto de Assistência Social, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga deixada por Lisbello Lucas da Luz, desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Setembro do corrente ano, o júri do concurso documental de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique e de outras vagas que se vierem a dar na Repartição dos Serviços de Educação e nas suas dependências, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 9 de Junho de 1979, tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: João Bosco Basto da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Educação, substituto.

VOGAIS: Mário José Nogueira, subdirector escolar; Geraldo Domingos Marques, chefe de secção do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jaime Diamantino Madeira, aspirante da Repartição dos Serviços de Educação.

Avisam-se os candidatos que as provas práticas do referido concurso realizar-se-ão numa das salas de aulas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com o seguinte horário:

Dia 2 de Outubro de 1979: às 9,30 horas — Prova de dactilografia: ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Às 10,00 horas — As matérias que constam dos n.ºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7 do programa do concurso, com a duração de 2,30 horas.

Os candidatos poderão munir-se das próprias máquinas de escrever destinadas à prova de dactilografia.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este territó-

rio o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chiu Sou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheang Chin, que foi assalariado eventual de 1.ª classe n.º 9, do Comando das Forças de Segurança de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Françisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Agosto de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	269	\$ 749 881,70
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	269	\$ 749 881,70
Reembolsos pagos durante o mês	203	\$ 688 603,50
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 42 685,60
Juros pagos durante o mês	—	\$ 248,10
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2978	\$6 869 929,00
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 190 398,88
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$2 097 468,50
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 65 806,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 76 172,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$5 410 392,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 892 479,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 4 510,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$9 186 103,23
Fundo de reserva	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	2	\$ 14 227,70

Macau, 6 de Setembro de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Setembro de 1979, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 15 de Outubro próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição, com a duração de 3 horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

I

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
3. Diploma Orgânico dos Serviços de Economia.

II

1. Legislação Reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968);
2. Legislação Reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, e 48/75, de 13 de Dezembro).

III

1. Regulamento do Almojarifado de Fazenda; inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
2. Noções fundamentais sobre a organização de um arquivo;
3. Redacção de uma informação, nota, ofício ou proposta a indicar pelo júri.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José Bernardino Marques Ferreira, chefe dos Serviços, substituto.

VOGAIS: Dr. Rui Manuel Barata Paiva e Dr. Porfírio António Araújo Azevedo Gomes, técnicos-económicos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

São convocados para este concurso os actuais terceiros-oficiais destes Serviços, Jorge Ló, aliás Jorge Assunção, Maria Lurdes Fernandes Rodrigues e Orietta Cristininha de Pópulo Sousa Fão.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Lai Fong, de nacionalidade chinesa, morador no 2.º andar «A» do prédio n.º 87, da Rua do Matapau, requer autoriza-

ção para a transferência do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais de tecido), denominado «Wai Cheong Fa Ngai Chai Pan Chong Sucursal», em inglês «Wise Choice Products Factory Branch», no r/c do prédio n.º 92, da Estrada Coelho do Amaral para o Istmo Ferreira do Amaral, Vila Va Tai, Edifício Va Hong, s/n, Bloco D, r/c, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$20,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

provisória do candidato admitido ao concurso documental e de provas práticas para promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe, a que se refere o aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979:

Nuno António Nunes 18 valores

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Júri. — Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil. — Vogais, *Condorcé José do Perpétuo Socorro dos Mártires*, técnico de 1.ª classe. — *José António Xavier da Silva*, adjunto-técnico de 1.ª classe. — Secretário, sem voto, *Cândida Teresa Monsalvarga*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para promoção a capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado destes Serviços, a que se refere o aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 25, de 1 de Setembro de 1979:

Manuel Maria da Conceição Lau 18 valores
 Junas Bin Amir Ahmad 18 valores
 Tam Tim 16 valores
 Chong Fai 16 valores
 Long Kin Leng 16 valores
 André Tang 16 valores

Da presente lista cabe recurso para o Governo deste território pelo prazo de 10 dias, nos termos do § 2.º do artigo 39.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros dos Serviços Públicos Civis, em vigor.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil. — Os Vogais, *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, engenheiro civil. — *Mário Carlos Alberto*, chefe de trabalhos principal, interino. — O Secretário, sem voto. — *Bernardino Lau do Rosário*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncios

1. Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos «M», do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com assinatura reconhecida por notário, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter mais de 25 e menos de 45 anos de idade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

4. Todos os candidatos deverão ser previamente presentes à Junta de Saúde para verificação da sua aptidão para o exercício do cargo, incidindo esse exame, em particular, sobre a integridade funcional dos órgãos visuais e auditivos.

5. Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Ter o exame de 4.^a classe do ensino primário elementar ou equivalente;
- b) Ter documento que comprove que o candidato obedece (pelo menos) a uma das condições expressas no n.º 7.

6. O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

7. Os candidatos deste concurso terão de satisfazer a uma das seguintes condições:

- a) Ser ou ter sido praça da Armada, com graduação não inferior a marinheiro e pertencer à classe de manobra ou artilheiro, com pelo menos seis anos de serviço efectivo;
- b) Ser ou ter sido praça da Armada de graduação não inferior a marinheiro, pertencendo a qualquer das classes não mencionadas na cláusula anterior, tendo carta de arrais e ter pelo menos seis anos de serviço efectivo;
- c) Ser ou ter sido praça do Exército, de graduação não inferior a segundo-cabo, ter carta de arrais e ser inscrito marítimo em qualquer das Capitánias da Metrópole ou do Ultramar, há pelo menos seis anos;
- d) Ser ou ter sido guarda da Polícia Marítima e Fiscal com pelo menos seis anos de serviço efectivo.

8. As provas de exame versarão sobre as seguintes matérias, constantes do «Regulamento das condições ao concurso de ad-

missão para sota-patrão-mor», aprovado pela Portaria n.º 6 152, de 18 de Janeiro de 1958 (*B. O.* n.º 3, de 18-1-1958):

- a) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas; trabalhos de arte de marinheiro; trabalhos de conservação de navios e embarcações de madeira e ferro; manobra de içar e arriar cargas pesadas; planos inclinados, manobras para a sua utilização por embarcações; combate a incêndios;
- b) Agulhas magnéticas, rumos verdadeiros, magnéticos e de agulhas; declinação, desvio e variação; abatimento e conversão de rumos; sondas e prumos;
- c) Manobra de navios — acção das máquinas e do leme em navios com um ou dois hélices; estima de distâncias e velocidades; ordens para o leme e máquinas em português; fundear e levantar ferro; amarrar e largar de bóias; regras para evitar abalroamentos; faróis e sinais regulamentares para navios e embarcações navegando e parados;
- d) Conhecimento dos canais do acesso aos portos do Território.

9. O exame compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias a bordo ou em terra:

- a) A prova escrita constará de uma prova de redacção sobre qualquer assunto, relacionado com as funções de contramestre dos serviços marítimos e outra prova sobre problemas de aritmética;
- b) Interrogatórios e práticas dos assuntos constantes das alíneas do n.º 8.

10. O prazo de validade deste concurso é de 2 anos a contar da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

1. Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento, por contrato, de um lugar de contramestre de draga «Q» do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com assinatura reconhecida por notário, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter menos de 25 nem mais de 45 anos de idade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

4. Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão, os seguintes documentos:

- a) Certificado de aprovação no curso referido na alínea a) do n.º 6 ou documento comprovativo de possuírem experiência em trabalhos de dragagens, nomeadamente na condução ou operação de dragas;
- b) Extracto da folha de serviço ou caderneta militar no caso dos militares da Armada;
- c) Documentos comprovando outras habilitações técnicas ou literárias ou atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou privados;
- d) Certificado das habilitações mínimas correspondentes à escolaridade obrigatória, segundo a idade do candidato, no caso de não ser militar da Armada ou funcionário de nomeação ou contratado dos Serviços de Marinha ou da Polícia Marítima e Fiscal, com pelo menos dois anos de serviço efectivo.

5. O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

6. Os candidatos terão de satisfazer a uma das seguintes condições:

- a) Aprovação num curso elementar de dragagens ministrado nos Serviços de Marinha;
- b) Tenham desempenhado durante pelo menos dois anos, para o Estado ou empresa particular, tarefas em operações de dragagem — dragagem de qualquer tipo.

7. O prazo de validade deste concurso é de 2 anos a contar da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso público n.º 9/79/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 25 de Setembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para a «Obra de beneficiação exterior das residências de Mong-Há».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 600,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na

Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — Pelo Presidente do Conselho Administrativo, *Humberto António dos Reis Catalim*, capitão do SGE.

Concurso público n.º 10/79/CFSM

Faz-se público que, no dia 27 de Setembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obra de beneficiação do Edifício do Comando das Forças de Segurança de Macau».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 3 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Setembro de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Humberto António dos Reis Catalim*, capitão do SGE.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第一〇 / 七九 / C F S M號開投

茲定於一九七九年九月二十七日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人承辦澳門保安部隊司令部建築物之維修工程。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀三千元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七九年九月十日於澳門

行政委員會主席

Humberto António dos Reis Catalim

capitão do SGE

POLÍCIA MUNICIPAL

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção ao lugar de guarda de 1.ª classe do quadro do pessoal de nomeação definitiva da Polícia Municipal de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto do corrente ano:

1.º — Fernando Augusto Alves Jr. — 13,19 (treze vírgula dezanove) — Regular — por antiguidade;

- 2.º — Evaristo Manuel Dimas Pina — 13 (treze valores) — Regular — por média;
- 3.º — António Erasmo Pedro — 12,05 (doze vírgula zero cinco) — Regular — por antiguidade;
- 4.º — José Fernando da Silva — 12,18 (doze vírgula dezoito valores) — Regular — por média;
- 5.º — Guilherme Iong Choi Anok — 11,73 (onze vírgula setenta e três valores) — Regular — por antiguidade;
- 6.º — Artur Fátima Jacinto — 11,69 (onze vírgula sessenta e nove valores) — Regular — por média.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das F. S. M., de 11 de Setembro de 1979).

Polícia Municipal, em Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Júri, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, presidente — *Manuel Rui Passos Pereira*, vogal — *Ivo Maria da Costa Mineiro*, vogal — *Henrique José da Silva Fernandes*, secretário, sem voto.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

1. Faz-se saber que, por despacho de 5 de Setembro corrente, do Excelentíssimo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de habilitação para provimento de lugares de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, podem ser admitidos indivíduos nacionais e estrangeiros, de idade compreendida entre os 21 e 30 anos, habilitados com a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar e que sejam aprovados em inspecção médica.

3. Os candidatos deverão pedir a sua admissão ao concurso em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com a assinatura reconhecida por notário, devendo dar entrada na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, dentro do prazo acima indicado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Atestado de vacina antitetânica.

4. Além dos documentos acima mencionados, os concorrentes, quando expressamente avisados para efeitos de provimento, deverão fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração prestada nos termos do § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do mesmo diploma;
- d) Certidão narrativa completa de registo de nascimento ou certidão de naturalidade;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de não terem sofrido, dentro dos sete anos anteriores, ataque de varíola.

5. Os candidatos admitidos ao concurso serão submetidos a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da

função, prestado perante um júri constituído pelo director, ou quem este designar, servindo de presidente, um inspector e um chefe de brigada, todos daquela Directoria.

Servirá de secretário, sem voto, um funcionário administrativo da mesma Directoria.

6. A prova de aptidão física será feita nos termos legais.

7. O provimento dos lugares de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária far-se-á mediante contrato de provimento, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 45.º e nas condições fixadas no artigo 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

8. São condições de preferência:

- a) Ser funcionário da Polícia Judiciária e ter exercido essas funções por mais de três anos e com boas informações de serviço;
- b) Ter sido aprovado no Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e Serviços afins (Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro de 1976);
- c) Possuir maiores habilitações literárias em português, chinês ou em inglês;
- d) Ter prestado serviço militar ou serviço de segurança territorial;
- e) Ter conhecimento da língua chinesa;
- f) Ter conhecimento da língua inglesa;
- g) Ter conhecimento de outras línguas ou dialectos;
- h) Ser natural de Macau.

9. O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau, da respectiva lista de classificação.

10. Tudo o que não estiver expressamente previsto neste aviso será regulado, na parte aplicável, pelas disposições do «Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Teresa Natividade Ung Sio Fong do Rosário, na qualidade de viúva de José Lau do Rosário que foi guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 508, deste Montepio, falecido em 13 de Maio de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venda deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 11 de Setembro de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«O Grupo Desportivo e Recreativo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau»

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 1979, exarada a fls. 70v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Eduardo Alberto Gracias; 2) Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso; 3) Alfredo José Ferreira Andrade; 4) Serafim João Ho Alves; e 5) Basílio da Rosa, constituíram uma associação denominada «O Grupo Desportivo e Recreativo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau», adiante designado abreviadamente pelas iniciais «G. D. R. I. C. J. M.» ou por «Grupo», em chinês, «Ou Mun Pók Ch'oi Hap Ieoc Cám Tchat Ch'ü Táí Iok Hóng Lók Vui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos do Grupo Desportivo e Recreativo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — 1. O Grupo Desportivo e Recreativo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau, adiante designado abreviadamente pelas iniciais «G. D. R. I. C. J. M.» ou por «Grupo», em chinês 澳門博彩合約監察處體育康樂會 (Ou Mun Pók Ch'oi Hap Ieoc Cám Tchat Ch'ü T'ái Iok Hóng Lók Vui) é uma agremiação desportiva e cultural com sede em Macau.

2. Os fins do «G. D. R. I. C. J. M.» são a promoção da educação física dos seus associados, o desenvolvimento entre eles da prática do desporto, proporcionando-lhes os meios para isso, e para a sua recreação e cultura geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios classificam-se em ordinários, de honra e protectores.

1. Os sócios ordinários são os que pagam quotas, sendo considerados sócios fundadores todos aqueles que ingressem no Grupo durante o primeiro mês seguinte à constituição legal do mesmo.

2. Poderão ser sócios de honra aquelas pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa desportiva em geral, ou ao «G. D. R. I. C. J. M.» em particular, sejam merecedoras de tal distinção sob proposta da Direcção e com a aprovação da Assembleia Geral.

3. Poderão ser sócios protectores aquelas pessoas ou entidades que desejando contribuir para a manutenção e desenvolvimento do Grupo, sejam aceites pela Assembleia Geral após proposta feita pela Direcção.

Art. 3.º — 1. A admissão de sócios ordinários será feita, de entre os indivíduos que prestam ou prestaram serviços na Inspecção dos Contratos de Jogos e congêneres, mediante proposta, na qual além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá constar também o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto e será acompanhada de duas fotografias do candidato.

2. A assinatura do candidato implicará a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor no Grupo.

3. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

4. A admissão ou rejeição será comunicada ao interessado no prazo máximo de oito dias, sendo em qualquer dos casos a proposta arquivada.

5. O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento de jónia e quotas de montante a fixar em Assembleia Geral.

6. Aos sócios de honra e protectores será passado um diploma especial assinado pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, sendo facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 4.º — 1. São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do Grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos da colectividade;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso da agremiação.

2. São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral nos termos destes estatutos;

b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do Grupo ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos;

c) Participar em quaisquer actividades do Grupo quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação geral nos termos previstos no artigo 11.º destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Grupo.

CAPÍTULO IV

Perda de direitos e outras sanções

Art. 5.º — 1. Perderão os direitos de sócios:

a) Os que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos;

b) Os que se atrasarem por mais de três meses no pagamento de quotas e que convidados pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não façam no prazo máximo de oito dias.

2. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos desde que paguem as quotas em atraso no acto da readmissão e a Direcção não veja inconveniente.

Art. 6.º — 1. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos do Grupo ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

2. As duas primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última será proposta pela mesma à Assembleia Geral.

3. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos.

4. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em Assembleia Geral, não

podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o castigo seja dado por findo.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 7.º — 1. Constituirão receitas ordinárias do Grupo:

a) O produto da cobrança das jóias e quotas;

b) O produto de quaisquer fundos e valores do Grupo.

2. Constituirão receitas extraordinárias do Grupo:

a) Qualquer receita de momento se torne necessário angariar para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;

b) O produto de quaisquer receitas eventuais do Grupo.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes e eleições

Art. 8.º — 1. Os corpos gerentes serão eleitos anualmente em reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para esse fim, no mês de Janeiro de cada ano, sendo permitida a reeleição.

2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

3. As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

Assembleia Geral

Art. 9.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Grupo no pleno uso dos seus direitos convocada pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso afixado na sede com oito dias de antecedência.

2. À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos sócios.

3. Caso não esteja presente a maioria dos sócios a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número, passados trinta minutos em relação à hora indicada na convocatória; no prosseguimento das sessões iniciadas poderá também funcionar com qualquer número.

4. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10.º — A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-

-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 11.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

2. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante aviso, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, 10 sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 12.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os corpos gerentes;

c) Fixar e alterar o valor das quotas;

d) Aprovar a admissão de sócios de honra e de sócios protectores;

e) Expulsar sócios;

f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos.

2. Compete ao presidente, e no seu impedimento ao vice-presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo cumprir os Estatutos e demais disposições legais;

c) Assinar as actas das sessões e dar posse aos eleitos depois destes superiormente sancionados.

3. Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas lançando-as no respectivo livro e assiná-las;

b) Arquivar todos os documentos apresentados à Assembleia Geral;

c) Substituir o presidente ou o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Art. 13.º — O Grupo é gerido por uma Direcção eleita em Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Art. 14.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

2. A Direcção apresentará no fim de cada ano um relatório e contas da sua ge-

rência que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação.

3. As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano, visto o ano social coincidir com o ano civil.

Art. 15.º — 1. Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Grupo;

b) Acatar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios de honra e de sócios protectores;

d) Punir e propor à Assembleia Geral a expulsão de sócios;

e) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que o julge necessário;

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

g) Nomear os representantes do Grupo para os actos oficiais ou particulares de figurar;

h) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Grupo.

2. Compete ao presidente, e no impedimento deste, ao vice-presidente presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades.

3. Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas e valores do Grupo;

b) Escrever os livros da tesouraria e ter sempre em dia o Livro-Caixa;

c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

4. Compete ao secretário assegurar todo o expediente do Grupo e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

CAPÍTULO IX

Art. 16.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas;

c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses do Grupo assim o exigirem.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 18.º — 1. O «G. D. R. I. C. J. M.» poderá ser dissolvido em Assembleia Geral para esse fim expressamente convocada e, desde que seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos sócios existentes nessa data.

2. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos do Grupo, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 19.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios procederem à angariação de donativos para o Grupo.

Art. 20.º Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos, ou em qualquer matéria que o mesmo seja omisso, será resolvida por deliberação da Direcção carecendo no entanto de aprovação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 21.º O «G. D. R. I. C. J. M.» usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove.
— O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$417,90)

ANÚNCIO

«Empresa de Equipamentos de Comunicação Zetronic, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 1979, exarada a fls. 72 e segs.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) José Manuel dos Santos; b) Sze Tak Wei; c) Etsuko Tomisaka; e d) Nulmahomed Khan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Equipamentos de Comunicação Zetronic, Limitada», em inglês, «Zetronic Communications (Macau) Limited» e, em chinês, «Chit Long Ling Tin Son lao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa da Misericórdia n.º 6, 2.º andar, direito, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda, instalação, consulta técnica e tudo mais respeitante aos equipamentos de comunicação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 4 quotas dos sócios do seguinte modo: a) José Manuel dos Santos, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; b) Sze Tak Wei, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; c) Etsuko Tomisaka, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; e d) Nulmahomed Khan, uma quota de \$10000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver

indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e, na sua ausência ou impedimento, a um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral, salvo tratando-se de actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer um deles.

§ 2.º

O gerente-geral e o gerente poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, os sócios Sze Tak Wei, e gerente, o sócio Nulmahomed Khan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mí-

nima de 30 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao respectivo original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,10)

ANÚNCIO

«Agência Comercial 79, Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1979, exarada a fls. 9 e segs. do livro n.º 115-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: a «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada», com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 175-7.º, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 957, a fls. 98 do livro C-3.º, Leung Iao Tong e Leung Chui Yuen constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Agência Comercial 79, Limitada», em inglês «79 Trading Company Limited» e em chinês «Ou Mun Mão Iêk Chón Ch'ot Hao Ião Hân Cong Si».

Segundo — A sua sede social situa-se em Macau na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento setenta e cinco, mezanino, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

Terceiro — O seu objecto social é constituído pelo negócio de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem com as limitações legais.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto número trinta e três baria setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das quotas dos sócios do modo seguinte: a) Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada, uma quota de cento e duas mil patacas, equivalentes a quinhentos e dez mil escudos, com direito a dois mil e quarenta votos; b) Leung Iao Tong, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; c) Leung Chui Yuen, uma quota de quarenta e oito mil patacas, equivalentes a duzentos e quarenta mil escudos, com direito a novecentos e sessenta votos.

Sexto — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sétimo — São livres as cessões de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

Oitavo — Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e depois aos outros sócios não cedentes.

Nono — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou outra providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta suprimentos no caso de ela existir.

Décimo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data

de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Décimo primeiro — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, ficando a sócia «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada» nomeada gerente-geral e os restantes subgerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — A sociedade só se considerará obrigada perante terceiros com a assinatura da sócia «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada» (gerente-geral) ou com a assinatura conjunta dos sócios Leung Iao Tong e Leung Chui Yuen (subgerentes).

Parágrafo segundo — O gerente-geral e os subgerentes poderão delegar em terceiros mesmo estranhos à Sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência.

Décimo terceiro — É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente, letras de favor, fianças, avales ou outros actos semelhantes.

Décimo quarto — Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes: a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) A constituição de empréstimos mediante, a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo quinto — A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar em qualquer lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de carta ou comunicação pessoal.

Décimo sexto — O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos

lucros líquidos apurados no balanço anual a seguinte distribuição: a) Cinco a dez por cento para o fundo de reserva legal até que esta esteja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; b) Do restante, parte não superior a vinte por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para investimento, amortização ou capitalização; c) O restante, para divisão entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$190,40)

ANÚNCIO

«Empresa de Fomento Comercial Central & Palace, S. A. R. L.»

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 1979, exarada a fls. 72 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, na qual os outorgantes: a) Lam Kam Seng; b) William Fan Chung Yue; c) Lam Kan; d) Kwan King Wai; e) Yau Mei Ling; f) Lau Wai Man; g) Wong Sze Keung, Tony; h) Au Wing Ngok; i) Chan Cheong Kei; e j) Hui Lai Chio, subscrevendo integralmente o respectivo capital social da forma seguinte:

a) Lam Kam Seng, 85 000 acções, no valor de \$850 000,00;

b) William Fan Chung Yue, 25 000 acções, no valor de \$250 000,00;

c) Lam Kan, 45 000 acções, no valor de \$450 000,00;

d) Kwan King Wai, 45 000 acções, no valor de \$450 000,00;

e) Yau Mei Ling, 15 000 acções, no valor de \$150 000,00;

f) Lau Wai Man, 25 000 acções, no valor de \$250 000,00;

g) Wong Sze Keung, 25 000 acções, no valor de \$250 000,00;

h) Au Wing Ngok, 25 000 acções, no valor de \$250 000,00;

i) Chan Cheong Kei, 15 000,00 acções, no valor de \$150 000,00, e

j) Hui Lai Chio, 25 000 acções, no valor de \$250 000,00; constituíram uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Empresa de Fomento Comercial Central & Palace, S. A. R. L.»; em inglês, «Central Hotel & Palace Restaurant Company Limited» e, em chinês, «Chung Ieong Pek Lai Kông Fat Chin Iao Han Cong Si», que será regida pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS DA EMPRESA DE FOMENTO COMERCIAL CENTRAL & PALACE, S. A. R. L.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Empresa de Fomento Comercial Central & Palace, S. A. R. L.», em inglês, «Central Hotel & Palace Restaurant Company Limited» e, em chinês, «Chung Ieong Pek Lai Kông Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

1. — A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede na cidade de Macau, com escritórios no 4.º andar do prédio com os n.ºs 26 e 28 da Avenida Almeida Ribeiro.

2. — O Conselho de Administração poderá estabelecer neste território delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessárias ao interesse social.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a exploração da indústria hoteleira e o negócio de restaurante e, bem assim, o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 4.º

1. — O capital social é de \$3 300 000,00 (três milhões e trezentas mil patacas) que,

nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, correspondem a 16 500 000 \$00, dividido e representado por 330 000 (trezentas e trinta mil) acções de \$10,00 (dez patacas) cada uma e integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. — O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas).

3. — Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles deste direito na proporção das acções que possuam. Para este efeito, todos os accionistas cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados por carta registada, a fim de, no prazo de quinze dias, declararem se desejam ou não usar do aludido direito.

4. — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. — As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

2. — Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. — As despesas com os desdobramentos dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 7.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo

averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o competente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

c) Quando mais de um accionista declarar querer optar, terá preferência o que tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

e) Em qualquer caso, porém, a propriedade e transmissão das acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo 8.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 9.º

1. — A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 5 000 (cinco mil) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, seja qual for o número de acções que possuam.

2. — Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. — Os accionistas que detenham menos de 5 000 (cinco mil) acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

4. — Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo 11.º

1. — Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 29.º destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. — A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 14.º

1. — A cada grupo de 5 000 (cinco mil) acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

2. — O exercício do direito do voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções

estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

Artigo 15.º

1. — Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2. — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 16.º

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão sempre na sede social ou em qualquer outro local deste território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 17.º

1. — Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.

2. — As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. — Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 18.º

1. — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. — Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 17.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou em segunda reunião.

Artigo 19.º

Os anúncios a que se refere o artigo 181.º do Código Comercial serão publicados pelo menos em dois diários locais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 20.º

1. — A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade pertencem a um Conselho de Administração que será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a sete nem superior a onze.

2. — O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 21.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis;

e) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele,

desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Prestar caução e aval;

i) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

j) Fixar as despesas gerais da administração;

k) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundo de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 159.º do Código Comercial;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 22.º

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo 23.º

1. — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois administradores o julguem necessário.

2. — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3. — As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

5. — Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6. — As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos

os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou quem o substituir e por um outro administrador presente à deliberação.

Artigo 24.º

1. — A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou quem o substituir e de dois outros administradores. Fica salvo o caso de um ou mais administradores serem expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

2. — Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 25.º

1. — O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos administradores que o Conselho de Administração designar.

2. — No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 26.º

1. — A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

2. — O Conselho Fiscal será composto de três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da sociedade.

3. — O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 27.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração su-

prirão a falta ou impedimento, designando a pessoa do substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 28.º

1. — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2. — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

4. — As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 29.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas e apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 30.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedades de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e contas

Artigo 31.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 32.º

Os lucros líquidos acusados em cada balanço serão distribuídos pela forma e ordem seguintes:

a) 10 (dez) por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja metade do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral;

d) O saldo que porventura houver, para os fins que o Conselho de Administração estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo 33.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

Artigo 34.º

1. — A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. — Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 35.º

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de um ano, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 36.º

1. — Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de 5 000 (cinco mil) acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. — Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Con-

selho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade 2 000 (duas mil) acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Artigo 37.º

1. — A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2. — Os membros do Conselho de Administração têm igualmente direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, por um só dos seus administradores ou gerentes por elas escolhidos.

Artigo 39.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$661,70)

ANÚNCIO

Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 1979, de folhas 32 e segs. do livro de notas n.º 146-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., com sede no Largo do Senado, n.º 11, representada por Ho Yin, e Roque Choi, respectivamente, presidente do Conselho de Administração e vogal do Conselho de Gerência, aumentou o seu capital social de \$ 50 000 000,00 para \$ 180 000 000,00, tendo procedido à alteração dos artigos

do seu pacto social, abaixo indicado, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1. O capital social é de \$ 180 000 000,00 (cento e oitenta milhões de patacas), dividido e representado por 1 800 000 (um milhão e oitocentas mil) acções de \$ 100,00 (cem patacas) cada uma, integralmente subscrito, mas apenas realizado em 94% (noventa e quatro por cento) do seu valor, devendo o restante ser realizado de acordo com o plano aprovado pelo Conselho de Administração.

2. O aumento do capital social depende da deliberação da Assembleia Geral, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

3. As acções representativas do aumento de capital até 180 milhões de patacas poderão vencer juro nas condições que forem fixadas pelo Conselho de Administração, mas dentro dos limites estabelecidos no § 2 do artigo 192.º do Código Comercial, salvo se forem atribuídos dividendos superiores ou à mesma taxa de 5% (cinco por cento) nos termos da alínea e) do n.º 1) do artigo 42.º (quadragésimo segundo) destes Estatutos.

4. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possua.

5. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 17.º

1. Os accionistas, sem direito a voto, e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Gerência e o Director-Geral, mesmo que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto, podem assistir às Assembleias Gerais e discutir os assuntos de que estas devam ocupar-se.

Artigo 23.º

1. O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 9 e máximo de 15 membros, dos quais 1/3 será nomeado pelo Governo e os restantes eleitos pela Assembleia Geral.

2. Quando a composição do Conselho de Administração for de 10, 11, 13 ou de

14 membros, os administradores nomeados pelo Governo serão em número de 3, 4 e 5 respectivamente.

3. No caso de serem eleitas sociedades serão estas representadas por quem os seus órgãos competentes designarem.

4. Na sua primeira sessão, ou quando se tornar necessário posteriormente, o Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente do Conselho de Administração e outro para vice-presidente do mesmo Conselho.

5. Quando a posição de accionista do Estado exceda cinquenta por cento do capital, a presidência do Conselho de Administração caberá a um dos administradores nomeados pelo Governo.

Artigo 24.º

1. Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em juízo e fora dele e a orientação superior da actividade da empresa, nomeadamente:

- a) aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos plurianuais de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- b) superintender na gerência da empresa;
- c) requerer e aceitar concessões e decidir sobre a participação no capital de outras empresas;
- d) deliberar sobre a alienação, obrigação operação de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) escolher, de entre os accionistas da empresa, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

f) nomear, quando entender necessário, o director-geral e definir as suas funções, poderes e responsabilidades com a audiência prévia do Conselho de Gerência;

g) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

2. A representação da sociedade fora do juízo designadamente perante organismos oficiais, instituições de crédito e órgãos de comunicação social, poderá ser delegada no Conselho de Gerência, no director-geral ou ainda em um ou mais mandatários que podem ser pessoas estranhas à empresa.

Artigo 25.º

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois administradores o julgarem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

5. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, a mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Artigo 26.º

1. O Conselho de Gerência é composto por um presidente, um mínimo de 2 e um máximo de 4 vogais eleitos pelo Conselho de Administração, por via de regra, de entre os seus membros, devendo, porém, um deles ser obrigatoriamente um dos administradores nomeados pelo Estado.

2. Quando a composição do Conselho de Gerência for de 5 membros, dois deles serão obrigatoriamente administradores nomeados pelo Estado.

Artigo 27.º

1. Compete ao Conselho de Gerência:

a) estabelecer a organização dos serviços da empresa, fixar os quadros e aprovar os respectivos regulamentos, designadamente o concernente ao recrutamento, condições de trabalho, remuneração e dispensa de pessoal;

b) celebrar os contratos relativos à aquisição de equipamentos e de matérias-primas, à realização de obras, à prestação de serviços, e quaisquer outros de desenvolvimento e financiamento e aos programas de trabalhos da empresa;

c) constituir mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à empresa;

d) assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

e) exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

2. A competência estabelecida nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 deste artigo será exercida sob proposta do director-geral.

Artigo 29.º

1. O presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Gerência, com vista a um conhecimento mais directo da forma por que se processa a gestão corrente da sociedade.

2. O director-geral participará nas reuniões do Conselho de Gerência não tendo porém direito a voto.

Artigo 30.º

1. Compete ao director-geral:

a) dar execução às deliberações do Conselho de Administração e do Conselho de Gerência;

b) coordenar e controlar toda a actividade dos sectores administrativo, técnico, económico e financeiro da empresa;

c) gerir os negócios sociais dentro dos limites da competência que for definida pelo Conselho de Administração;

d) admitir, nomear, dispensar e fixar as condições de trabalho do pessoal, de acordo com o organigrama e o respectivo regulamento aprovados pelo Conselho de Gerência;

e) exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

2. O exercício da competência definida na alínea *d)* do n.º 1 deste artigo, quando referida a cargos directivos, depende da anuência prévia do Conselho de Gerência.

Artigo 31.º

1. A sociedade só se obriga pelas formas seguintes:

a) pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e do presidente do Conselho de Gerência;

b) pela assinatura conjunta de qualquer deles e de um vogal do Conselho de Gerência;

c) pela assinatura conjunta de 2 vogais do Conselho de Gerência;

d) pela assinatura do director-geral dentro dos limites da sua competência.

2. Para os efeitos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a validade dos actos praticados por um ou mais mandatários no uso dos poderes que lhes hajam sido conferidos pela forma prevista nas alíneas do n.º 1 deste artigo.

4. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer elemento do Conselho de Gerência, ou pelo director-geral, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Está conforme com o original e declara-se que na parte omitida nada há que nesta amplie, restrinja, modifique ou condicione.

Macau, 12 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 290,10)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 3,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU